

ESTAÇÃO DE RÁDIO BASE E ESTRUTURAS VERTICAIS PARA TELECOMUNICAÇÃO

LICENÇA DE INSTALAÇÃO – LI

- 1) Requerimento de Licenciamento Ambiental da SEMMA, com a descrição do objeto solicitado, devidamente preenchido e assinado;
- 2) Procuração pública ou particular com firma reconhecida como verdadeira, em vigor;
- 3) Comprovante de pagamento da taxa (Documento de Arrecadação de Receitas Municipais);
- 4) Publicações originais ou cópia autenticada de Jornal de grande Circulação e do Diário Oficial do Estado de Goiás, referente ao requerimento do licenciamento (Resolução CONAMA 006/1986);
- 5) Pessoa Jurídica: Cópia do Contrato Social ou Ato Constitutivo com a última Alteração e cópia do CNPJ;
- 6) Pessoa física: Documento de Identificação Oficial com foto e Cartão de CPF;
- 7) Certidão de uso do solo, emitida pela Prefeitura Municipal para o local e o tipo de empreendimento ou atividade a ser instalada em conformidade com o Plano Diretor “Lei de Zoneamento do Município”;
- 8) Certidão de Registro de Imóvel, com validade igual a 90 dias da data de emissão, referente a toda área do empreendimento, com averbação da Reserva Legal (caso o imóvel esteja localizado em zona rural);
- 9) Contrato de Cessão ou de Compartilhamento de infra-estrutura, atualizado, quando os equipamentos forem instalados em infra-estrutura pré-existente de outro titular;
- 10) Declaração da Requerente, sobre a existência, ou não, de uma outra estrutura vertical, de outra operadora, de comunicação em um afastamento menor que quinhentos metros. No caso da existência de outra estrutura vertical, e a impossibilidade do compartilhamento por motivo(s) técnico(s), o requerente deverá relatar no documento o(s) motivo(s) técnico(s) que originaram a

dispensa do compartilhamento. O compartilhamento de torres pelo requerente, é obrigatório, quando o afastamento entre elas for menor que quinhentos metros - Lei 11.934/2009;

11) Projeto da Estação Rádio Base, firmado por técnico habilitado. Devidamente assinado pelo responsável técnico e proprietário, com sua respectiva ART;

12) Croqui de localização e acesso ao local, informando as coordenadas geográficas (caso tratar-se de empreendimento na zona rural);

13) Relatório de Conformidade por meio do Memorial de Cálculo dos Campos Eletromagnéticos (teórico) produzidos pela estação, e que os mesmos atendem aos Limites de Exposição estabelecidos em Resolução 303, do Órgão Regulador Federal de Telecomunicação; tanto para exposição ocupacional quanto para população em geral;

14) Memorial de Caracterização do Empreendimento para Estação Radio Base situada em zona urbana - (MCE-ERB/Urbana), com descrição detalhada das atividades a serem executados no empreendimento, conforme modelo disposto no site deste órgão. Deve ser apresentada junto ao Memorial uma pesquisa de opinião pública elaborada na vizinhança do empreendimento em um raio de 50 metros. Firmado por um técnico habilitado, devidamente assinado e com sua respectiva ART;

15) Memorial de Caracterização do Empreendimento para Estação Radio Base situada em zona rural - (MCE-ERB/Rural), com descrição detalhada das atividades a serem executados no empreendimento, e caracterização da área de entorno, conforme modelo disposto no site deste órgão. Firmado por um técnico habilitado, devidamente assinado e com sua respectiva ART.